

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Adamantina utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de agosto de 2017.

JOÃO DAVOLI

Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é cada vez mais comum o uso da tecnologia de **dióodos emissores de luz** em vários equipamentos eletrônicos como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação pública e de ambientes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação de LED é uma forte tendência, pois oferece vantagens, principalmente em termos de durabilidade e economia, tanto que, após perceber que há redução real nos custos com energia, muitas empresas já começaram a optar por esse tipo de iluminação.

Desta forma, a obrigatoriedade do uso dessas lâmpadas de LED em futuros loteamentos irá gerar economia aos cofres públicos, pois, no final, acaba sendo a responsável pelo consumo e substituição das lâmpadas comuns.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de agosto de 2017.

JOÃO DAVOLI

Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

Vereador